

LEI N.º 1.818, DE 2 DE MAIO DE 2000.

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público realizado pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, o cidadão comprovadamente desempregado e que demonstrar insuficiência de recursos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º Considera-se insuficiência de recursos, para os efeitos desta Lei, o rendimento familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) pisos nacionais de salário (salário mínimo).

§ 3º Para dar efetividade ao disposto no parágrafo anterior, o rendimento familiar será comprovado através de declaração de renda, demonstrativo de pagamento ou outro documento similar.

Art. 2º Constarão no edital do concurso às informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego e de insuficiência de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 2 de maio de 2000.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete